

QUADRO I

(Anexo ao Decreto nº 63.230 de 10 de setembro de 1968)

Classificação de Atividades segundo Grupos Profissionais

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL (TRABALHADORES OCUPADOS EM CARÁTER PERMANENTE)	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
1.0.0	AGENTES NOCIVOS		
1.1.0	FÍSICOS		
1.1.1	CALOR	Indústria metalúrgica e mecânica (atividades discriminadas nos códigos 2.5.1 e 2.5.2 do Quadro II)  Fabricação de vidros e cristais (atividades discriminadas no código 2.5.5 do Quadro II)  Alimentação de caldeiras a vapor, a carvão ou a lenha	25 anos
1.1.2	FRIO	Câmaras frigoríficas e fabricação de gelo	25 anos
1.1.3	RADIAÇÕES IONIZANTES	Extração de minerais radioativos (tratamento, purificação, isolamento e preparo para distribuição)  Operações com reatores nucleares com fontes de nêutrons ou de outras radiações corpusculares  Trabalhos executados com exposição aos raios X, rádio e substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e de diagnósticos  Fabricação de ampolas de raios X e radioterapia (inspeção de qualidade).  Fabricação e manipulação de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rádio, mesotório, tório X, césio 137 e outros)  Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radioativos  Pesquisa e estudo dos raios X e substâncias radioativas em laboratórios	25 anos
1.1.4	TREPIDAÇÃO	Trabalhos com perfuratrizes e martelotes pneumáticos	25 anos
1.1.5	RUÍDO	Caldearia (Atividades discriminadas no código 2.5.2 do Quadro II)  Trabalhos em usinas geradoras de eletricidade (sala de turbinas e geradores)  Operação com máquinas pneumáticas (atividade discriminada entre as do código 2.5.3 do Quadro II)  Trabalhos em cabinas de prova de motores de avião	25 anos
1.1.6	PRESSÃO ATMOSFÉRICA	Trabalhos em caixões ou câmaras pneumáticas subaquáticas e em tubulões pneumáticos  Operação com uso de escafandro  Operação de mergulho	20 anos
1.2.0	QUÍMICOS		
1.2.1	ARSÊNICO	Metalurgia de minérios arsenicais  Extração de arsênico  Fabricação de compostos de arsênio  Fabricação de tintas à base de compostos de arsênico (atividades discriminadas no código 2.5.6 do Quadro II)  Fabricação de produtos inseticidas, parasiticidas e raticidas à base de compostos de arsênio	25 anos
1.2.2	BERÍLIO OU GLICÍNIO	Extração, trituração e tratamento de berílio  Fabricação de ligas de berílio e seus compostos  Fundição de ligas metálicas  Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios X e de vidros especiais	25 anos

1.2.3	CÁDMIO	<p>Extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio</p> <p>Fundição de ligas metálicas</p> <p>Fabricação de compostos de cádmio</p> <p>Solda com cádmio</p> <p>Utilização de cádmio em revestimentos metálicos</p>	25 anos
1.2.4	CHUMBO	<p>Extração de chumbo</p> <p>Fabricação e emprêgo de chumbo tetrastila ou tetrametila</p> <p>Fabricação de objetos e artefatos de chumbo</p> <p>Fabricação de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo</p> <p>Fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo (atividades discriminadas no código 2.5.6 do Quadro II)</p> <p>Fundição e laminação de chumbo, zinco-velho, cobre e latão</p> <p>Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura e armazenamento de gasolina contendo chumbo tetraestila</p>	25 anos
		<p>Metalurgia e refinação de chumbo</p> <p>Vulcanização de borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo</p>	
1.2.5	CROMO	<p>Fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos</p>	25 anos
1.2.6	FÓSFORO	<p>Extração e preparação de fósforo branco e seus compostos</p> <p>Fabricação de produtos fosforados e organofosforados, inseticidas, parasiticidas e raticidas</p> <p>Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco</p>	25 anos
1.2.7	MANGANÊS	<p>Extração, tratamento e trituração do minério por processos manuais ou semi-automáticos</p> <p>Fabricação de compostos de manganês</p> <p>Fabricação de pilhas secas contendo compostos de manganês</p> <p>Fabricação de vidros especiais, indústrias de cerâmica e outras operações com igual exposição à poeira de pirolusita ou de outros compostos de manganês</p>	25 anos

1.2.8	MERCÚRIO	<p>Extração e fabricação de compostos de mercúrio</p> <p>Fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio</p> <p>Fabricação de tintas à base de composto de mercúrio</p> <p>Fabricação de solda à base de mercúrio</p> <p>Fabricação de aparelhos de mercúrio; barômetro, manômetro, termômetro, interruptor, lâmpada, válvula eletrônica, ampola de raios X e outros</p> <p>Amalgamação de zinco para fabricação de eletrodos, pilhas e acumuladores</p> <p>Douração e estanhagem de espelhos à base de mercúrio</p> <p>Empalhamento de animais com sais de mercúrio</p> <p>Recuperação de mercúrio por destilação de resíduos industriais</p> <p>Tratamento a quente das amálgamas de ouro e prata para recuperação desses metais preciosos</p> <p>Secretagem de pêlos, crinas e plumas, feltagem à base de compostos de mercúrio</p>	25 anos
1.2.9	HIDROCARBONETOS e OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	<p>Fabricação de benzol, toluol, xilol (benzeno, tolueno e xileno)</p> <p>Fabricação de inseticidas clorados, derivados de hidrocarbonetos</p> <p>Fabricação de inseticidas e fungicidas derivados de ácido carbâmico</p> <p>Fabricação de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos; cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, bromofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto, tricloretileno</p> <p>Fabricação de inseticida à base de sulfeto de carbono</p> <p>Fabricação de seda artificial (viscose)</p> <p>Fabricação de sulfeto de carbono</p> <p>Fabricação de carbonilida</p> <p>Fabricação de gás de iluminação</p> <p>Fabricação de solventes para tintas, lacas e vernizes, contendo benzol, toluol e xilol</p>	25 anos
1.2.10	OUTROS TÓXICOS, ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	<p>Fabricação de flúor e ácido fluorídrico, cloro e ácido clorídrico e bromo</p> <p>Aplicação de revestimentos metálicos, eletroplastia, compreendendo: niquelagem, cromagem, douração, anodização de alumínio e outras operações semelhantes (atividades discriminadas no código 2.5.4 do Quadro II)</p> <p>Pintura à pistola - associação de solventes e hidrocarbonados e partículas suspensas - (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Quadro II)</p> <p>Trabalhos em galerias e tanques de esgoto (monóxido de carbono, gás sulfídrico, gás metano e outros)</p> <p>Solda elétrica e a oxiacetilênio (fumos metálicos)</p>	25 anos

1.2.11	SÍLICA, SILICATOS, CARVÃO E CIMENTO	<p>Extração de minérios (atividades discriminadas nos códigos 2.3.1 a 2.3.5 do Quadro II)</p> <p>Extração de rochas amiantíferas (furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação)</p> <p>Extração, trituração e moagem de talco</p> <p>Decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia (atividade discriminada entre as do código 2.5.3 do Quadro II)</p> <p>Fabricação de cimento</p> <p>Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento</p> <p>Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos</p> <p>Fabricação de mós, rebolos, sapóleos, pós e pastas para polimento de metais</p> <p>Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelana e outros produtos cerâmicos</p> <p>Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto</p> <p>Trabalho em pedreiras (atividades discriminadas no código 2.3.4 do Quadro II)</p> <p>Trabalho em construção de túneis (atividades discriminadas nos códigos 2.3.3 e 2.3.4 do Quadro II)</p>	15,20 ou 25 anos
1.3.0	BIOLÓGICOS		
1.3.1	CARBÚNCULO, BRUCELA, MORMO, TUBERCULOSE	<p>Trabalhos permanentes em que haja contato com produtos de animais infectados</p> <p>Trabalhos permanentes em que haja contato com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, pêlos, dejeções de animais infectados (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Quadro II; médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório)</p>	25 anos
1.3.2	ANIMAIS DOENTES E MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	<p>Trabalhos permanentes expostos ao contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Quadro II; médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório)</p>	25 anos
1.3.3	PREPARAÇÃO DE SÓROS, VACINAS E OUTROS PRODUTOS	<p>Trabalhos permanentes em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Quadro II; médicos-laboratoristas, técnicos de laboratórios, biólogos)</p>	25 anos
1.3.4	DOENTES OU MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	<p>Trabalhos permanentes em que haja contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Quadro II; médicos, médicos-laboratoristas (patologistas), técnicos de laboratórios, dentistas, enfermeiros)</p>	25 anos
1.3.5	GERMES	<p>Trabalhos nos gabinetes de autópsia, de anatomia e anátomo-histopatologia (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Quadro II; médicos-toxicologistas, técnicos de laboratórios de anátomo-patologia ou histopatologia, técnicos de laboratórios de gabinetes de necropsia, técnicos de anatomia)</p>	25 anos

QUADRO II

(Anexo ao Decreto nº 63.230 de 10 de setembro de 1968)

Classificação das Atividades Profissionais Segundo os Agentes Nocivos

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
2.0.0	GRUPOS PROFISSIONAIS	
2.1.0	PROFISSÕES LIBERAIS E TÉCNICAS	
2.1.1	ENGENHARIA Engenheiros-químicos Engenheiros-metalúrgicos Engenheiros de minas	25 anos
2.1.2	QUÍMICA - RADIOATIVIDADE Químicos-industriais Químicos-tóxicologistas Técnicos em laboratórios de análises Técnicos em laboratórios químicos Técnicos de radioatividade	25 anos
2.1.3	MEDICINA-ODONTOLOGIA-FARMÁCIA e BIOQUÍMICA-ENFERMAGEM-VETERINÁRIA Médicos(expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Quadro I) Médicos-anatomopatologistas ou histopatologistas. Médicos-toxicologistas Médicos-laboratoristas (patologistas) Médicos-radiologistas ou radioterapeutas Técnicos de raios X Técnicos de laboratórios de anatomopatologia ou histopatologia Farmacêuticos-toxicologistas e bioquímicos Técnicos de laboratórios de gabinetes de necropsia Técnicos de anatomia Dentistas(expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Quadro I) Enfermeiros(expostos aos agentes nocivos-código 1.3.0 do Quadro I) Médicos veterinários (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Quadro I)	25 anos
2.2.0	PESCA	
2.2.1	PESCADORES	25 anos
2.3.0	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS	
2.3.1	MINEIROS DE SUBSOLO (operações de corte, furação e desmonte, e atividades de manobras, nos pontos de transferências de cargas e viradores e outras atividades exercidas no local)  Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, britadores, cavouqueiros, choqueiros e outros profissionais, com atribuições permanentes em minas de subsolo	15 anos
2.3.2	TRABALHADORES PERMANENTES EM LOCAIS DE SUBSOLO, AFASTADOS DAS PRENTES DE TRABALHO (GALERIAS, RAMPAS, POÇOS, DEPÓSITOS) Motoristas, carregadores, condutores de vagonetas, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blasters), eletricitas, engatadores, bombeiros, medeiros e outros profissionais com atribuições permanentes em minas de subsolo	20 anos
2.3.3	MINEIROS DE SUPERFÍCIE Trabalhadores no exercício permanente de suas atribuições, em minas ou depósitos minerais na superfície  Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, operadores de escavadeiras, motoreiros, condutores de vagonetas, britadores, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blasters) e outros profissionais, com atribuições permanentes em minas ou depósitos minerais, à superfície	25 anos

2.3.4	<b>TRABALHADORES EM PEDREIRAS</b> Perfuradores, cavouqueiros, canteiros, encarregados do fogo (blasters) e operadores de pás mecânicas	25 anos
2.3.5	<b>TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO</b> Trabalhadores ocupados em caráter permanente na perfuração de poços petrolíferos e na extração de petróleo	25 anos
2.4.0	<b>TRANSPORTES</b>	
2.4.1	<b>TRANSPORTE FERROVIÁRIO</b> Maquinista Foguistas	25 anos 25 anos
2.4.2	<b>TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO</b> Motoristas de ônibus e de caminhões de carga (ocupados em caráter permanente)	25 anos
2.4.3	<b>TRANSPORTE AÉREO</b> Aeronautas	25 anos
2.4.4	<b>ESTIVA</b> Estivadores (trabalhadores ocupados em caráter permanente, em embarcações no carregamento e descarregamento de mercadorias)	25 anos
2.5.0	<b>ARTÍFICES, TRABALHADORES OCUPADOS EM DIVERSOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E OUTROS</b>	
2.5.1	<b>INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS</b> (Aciarias, fundições de ferro e metais não ferrosos, laminações) Forneiros, mão de forno, reserva de forno, garçom (movimenta e retira a carga do forno), fundidores, soldadores, lingoteiros, tazeiros, caçambeiros, amarradores, dobradores e desbastadores Rebarbadores, esmerilhadores, marteleiros de rebarbação Operadores de tambores rotativos e outras máquinas de rebarbação Operadores de máquinas para fabricação de tubos por centrifugação Operadores de pontes rolantes ou de equipamentos para transportes de peças e caçambas com metal liquefeito, nos recintos de aciarias, fundições e laminações Operadores nos fornos de recozimento ou de têmpera-recozedores, temperadores	25 anos
2.5.2	<b>FERRARIAS, ESTAMPARIAS DE METAL A QUENTE E CALDERARIA</b> Ferreiros, marteleiros, forjadores, estampadores, caldeiros e prensadores Operadores de forno de recozimento, de têmpera, de cementação, forneiros, recozedores, temperadores, cementadores Operadores de pontes rolantes ou talhas elétricas	25 anos

2.5.3	<p>OPERAÇÕES DIVERSAS</p> <p>Operadores de máquinas pneumáticas</p> <p>Rebitadores com marteletes pneumáticos</p> <p>Cortadores de chapa a oxiacetilênio</p> <p>Esmerilhadores</p> <p>Soldadores (solda elétrica e a oxiacetilênio)</p> <p>Operadores de jatos de areia</p> <p>Pintores a pistola (com solventes hidrocarbonados e tintas tóxicas) Foguistas</p>	25 anos
2.5.4	<p>APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS METÁLICOS E ELETROPLASTIA</p> <p>Galvanizadores, niqueladores, cromadores, cobreadores, estanhadores, douradores, e outros profissionais em trabalhos permanentes nos locais</p>	25 anos
2.5.5	<p>FABRICAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS</p> <p>Vidreiros, operadores de forno, forneiros, sopradores de vidros e cristais</p> <p>Operadores de máquinas de fabricação de vidro plano, sacadores de vidros e cristais, operadores de máquinas de soprar vidros e outros profissionais em trabalhos permanentes nos recintos de fabricação de vidros e cristais</p>	25 anos
2.5.6	<p>FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES E VERNIZES</p> <p>Trituradores, moedores, operadores de máquinas moedoras, misturadores, preparadores, envazilhadores e outros profissionais em trabalhos permanentes nos recintos de fabricação</p>	25 anos
2.5.7	<p>PREPARAÇÃO DE COURO</p> <p>Caleadores de couros</p> <p>Curtidores de couros</p> <p>Trabalhadores em tanagem de couros</p>	25 anos
2.5.8	<p>INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORIAL</p> <p>Monotipistas, linotipistas, fundidores de monotipo, fundidores de linotipo, fundidores de estereotipia, eletrotipistas, estereotipistas, galvanotipistas e titulistas.</p>	25 anos